



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de dezembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº241 | Caderno 2/4 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.468, de 22 de dezembro de 2017.

**DESIGNA MILITARES ESTADUAIS PARA O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DAS FUNÇÕES NAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de implantar um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016; DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os militares estaduais abaixo relacionados para o exercício temporário de suas funções nas atividades da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, conforme art. 5º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo – GASS, prevista no precitado artigo, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR
2º TENENTE QOAPM JOÃO BATISTA DE SOUSA NETO	104.769-1-7	19/07/17
2º TENENTE QOAPM JOSÉ INÁCIO FERNANDES	105.615-1-5	19/07/17
SUBTENENTE PM ALEXANDRE NEVES DA PENHA	104.915-1-7	19/07/17
SUBTENENTE PM JOSÉ DE ARIBAMAR CAMILO DA SILVA, M.F.	188.950-1-3	19/07/17

Art. 2º Os militares estaduais designados na forma deste Decreto permanecerão lotados em suas organizações militares, sem prejuízo das respectivas remunerações, e, na atividade designada, estarão no exercício de funções de interesse do serviço militar.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo – GASS não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 4º O ônus da Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo – GASS dos militares estaduais designados, acrescida dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou entidade de origem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Josbertini Virgínio Clementino  
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Cássio Silveira Franco  
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\* \*

DECRETO 32.469, de 22 de dezembro de 2017.

**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DAS FUNÇÕES NAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de implantar um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016; DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para o exercício temporário de suas funções nas atividades da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, conforme art. 5º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo – GASS, prevista no precitado artigo, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR
Francisco Arlande de Oliveira	401267-1-6	01/01/17
Francisco Weydes Fernandes Cavalcante	500021-1-X	01/08/17

Art. 2º Os servidores designados na forma deste Decreto permanecerão lotados em seus órgãos e entidades de origem, com exercício na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o prazo de designação, ficando, a partir do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos e funções, sem prejuízo das respectivas remunerações, inclusive a gratificação prevista na Lei nº 15.293, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo – GASS não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 4º O ônus da Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo – GASS dos servidores selecionados, acrescida dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou entidade de origem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Josbertini Virgínio Clementino  
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Cássio Silveira Franco  
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº32.470, de 22 de dezembro de 2017.

**REGULAMENTA OS ARTS. 44 A 47 E § 1º E 2º DO ART. 53 DA LEI Nº 14.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - SIGERH, NO TOCANTE AOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – CBHS, COMISSÕES GESTORAS DE SISTEMAS HÍDRICOS – CGS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, de forma a implementar o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGERH; CONSIDERANDO a necessidade do Estado do Ceará de apoiar a organização de Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos – CG como entidades auxiliares aos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, participantes da gestão dos recursos hídricos, DECRETA:



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, entidades auxiliares na gestão dos recursos hídricos, previstos nos arts. 44 a 47 e § 2º do art. 53 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, terão a criação, organização, composição e funcionamento estabelecidos neste Decreto e em seus respectivos Regimentos.

## CAPÍTULO II DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Art. 2º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, são entes regionais de gestão de recursos hídricos com funções consultivas e deliberativas, com atuação em bacias, sub-bacias ou regiões hidrográficas sob sua jurisdição.

Art. 3º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs terão como área de atuação:

- I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;
  - II - a sub-bacia hidrográfica, de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;
  - III - o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.
- Parágrafo único. No caso em que a área de atuação seja a prevista no inciso II deste artigo as instituições serão denominadas de Comitês de Sub-bacia Hidrográfica - CSBH.

## CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS COMITÊS

Art. 4º. O processo de criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será encaminhado ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, através da Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos, mediante proposta subscrita por uma Comissão Pró-Comitê.

§ 1º. A constituição da Comissão Pró-comitê deve ser instituída através de portaria emitida pelo Secretário de Recursos Hídricos, formada pelos seguintes setores:

- I - Poder Público Estadual ou Federal;
  - II - Poder Público Municipal;
  - III - Entidades representativas de usuários, legalmente constituídas;
  - IV - Entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, com atuação em recursos hídricos ou meio ambiente na bacia hidrográfica.
- § 2º. Na proposta de criação dos Comitês deverá constar os seguintes documentos referentes à bacia hidrográfica, à sub-bacia ou aos grupo de bacias:

- I - análise da situação hídrica;
- II - os principais problemas hídricos;
- III - o diagnóstico institucional/organizacional;
- IV - o histórico do processo de formação do CBH;
- V - minuta do Regimento.

Art. 5º. A proposta de criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, após a aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, será encaminhada pelo Presidente do Conselho ao Governador do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, na forma de Minuta de Decreto, para fins de aprovação e publicação.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

Art. 6º. São atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas:

- I - promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação com entidades interessadas;
- II - propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;
- III - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- IV - fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- V - acompanhar a implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
- VII - estabelecer os critérios para o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- VIII - propor ao CONERH programas e projetos a serem executados com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos - FUNERH;
- IX - constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;
- X - acompanhar a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- XI - aprovar a proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante das Bacias Hidrográficas;
- XII - discutir e aprovar anualmente em conjunto com a Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os parâmetros para alocação de água dos Sistemas Hídricos da Bacia Hidrográfica e dos vales perenizados;
- XIII - propor ao órgão gestor de recursos hídricos, em períodos críticos, a elaboração e implementação de planos emergenciais possibilitando uma melhor convivência com a situação de escassez e cheias;
- XIV - constituir e homologar Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos;
- XV - conhecer sobre os seguintes assuntos apresentados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, conforme Art. 51, VIII, da Lei nº 14.844/2010 - Política Estadual dos Recursos Hídricos:
  - a) estudos para o enquadramento dos corpos d'água nas classes de usos preponderantes;

- b) valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;
- c) planos de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A representação dos Comitês de Bacias Hidrográficas no CONERH dar-se-á pela indicação de 01 (um) representante titular e seu suplente, escolhido em assembleia setorial pública.

Art. 7º. As deliberações dos Comitês deverão observar as diretrizes do CONERH e serão a este submetidas, quando interferirem em outras bacias hidrográficas.

Art. 8º. Das decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas caberão recursos ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, os quais, para deterem a legitimidade de representação, deverão ser subscritos por, pelo menos, um terço dos seus membros.

## CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

Art. 9º. Na fixação da composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, serão observados os percentuais de participação dos seguintes setores:

- I - representação de entidades dos usuários de águas da bacia, em percentual de 30% (trinta por cento);
- II - representação das organizações civis de recursos hídricos, em percentual de 30% (trinta por cento);
- III - representação de órgãos estaduais e federais, em percentual de 20% (vinte por cento);
- IV - representação dos Poderes Públicos Municipais localizados na bacia respectiva, em percentual de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Serão membros natos dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, os órgãos estaduais e federais encarregados da gestão de recursos hídricos, dentro da representação do inciso III, observando a seguinte natureza:

- I - 01 (um) representante do órgão gestor de recursos hídricos do Ceará;
- II - 01 (um) representante do órgão federal responsável pela operação dos açudes de domínio da União no Estado do Ceará.

§ 2º. Para o efeito de representação nos CBH, consideram-se usuários de água as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que utilizam recursos hídricos como:

- I - insumo em processo produtivo ou para consumo final;
- II - meio para a prática de atividades de produção e consumo.

§ 3º. Nos Comitês cujos territórios abrangem terras indígenas e de quilombolas, devem ser incluídos um representante de cada um desses segmentos, dentro da representação do inciso I do caput deste artigo, desde que atenda os critérios eletivos do processo de formação ou renovação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

## CAPÍTULO VI DO REGIMENTO DOS COMITÊS

Art. 10. Na elaboração do Regimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, deverá ser observada a seguinte estrutura mínima:

- I - Denominação e Sede do Comitê;
- II - Administração;
  - a) Presidência e Vice-Presidência:
    - 1. Competências;
    - 2. Procedimentos eleitorais;
    - 3. Mandato dos eleitos;
    - 4. Impedimentos (vacância).
  - b) Secretaria-Geral:
    - 1. Competências;
    - 2. Composição;
    - 3. Processo de escolha;
    - 4. Mandato;
    - 5. Impedimentos (vacância).
- c) Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões Específicas:
  - 1. Competências;
  - 2. Composição;
  - 3. Processo de escolha;
  - 4. Duração;
  - 5. Impedimentos (vacância).
- III - Plenária;
  - a) Convocação;
  - b) Periodicidade;
  - c) Quorum;
  - d) Frequência;
  - e) Competência;
  - f) Votações.
- IV - Participações Especiais de Pessoas e Instituições;
- V - Alteração do Regimento;
- VI - Desligamento de Membros.

§ 1º. As reuniões e votações dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, com encaminhamento, aos membros, da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberações.

§ 2º. A alteração do Regimento deve ser deliberada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quorum mínimo de dois terços dos membros.

§ 3º. O primeiro Regimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, deverá ser analisado pelo CONERH e suas alterações deverão ser submetidas ao Presidente deste Colegiado, para análise das implicações legais e jurídicas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de seu protocolo e em seguida, publicada no Diário Oficial.

§ 4º. Os Comitês serão dirigidos por uma plenária, uma diretoria e uma secretaria-executiva, a serem definidos no Regimento.

§ 5º. O mandato dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH



Produção  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC C128031

será pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 6º. O Comitê pode em caso excepcional que inviabilize o seu processo de renovação, enviar ao Presidente do CONERH, pedido de prorrogação do mandato, pelo prazo máximo de 60 dias, desde que o pedido, acompanhado de justificativa e ata de aprovação do plenário, seja protocolado com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, vedada a renovação do pedido.

§ 7º. Os eleitos para os cargos da diretoria terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um único período subsequente, independente da representatividade.

§ 8º. Os Comitês serão assistidos por uma Secretaria-executiva, que será exercida pela instituição de gerenciamento das bacias.

§ 9º. Compete à Secretaria-executiva apoiar a organização de usuários com vistas à formação de Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento dos mesmos, através das Gerências de Bacias conforme Art. 51, inciso IX da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 14.844/2010);

§ 10. As matérias discutidas pelos Comitês após a votação enquadrar-se-ão como:

I – Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

Art. 11. O desempenho da função de membro de Comitês não será remunerado sendo, contudo, considerado como de serviço público relevante.

Art. 12. A participação do usuário de recursos hídricos como representante de entidade membro do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH, fica condicionada a:

I - ser detentor de outorga de direito de uso da água, quando exigida;

II - não ter sido penalizado por infração a dispositivo legal ou regulamentar referente ao uso dos recursos hídricos, no período antecedente a 12 (doze) meses da eleição para escolha dos membros do Comitê.

Parágrafo único. O usuário de água citado no caput deste artigo, que não detenha outorga de direito de uso da água terá prazo de 30 (trinta) dias para requerê-la, nos termos da legislação em vigor, sob pena de perda do mandato.

Art. 13. O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, poderá intervir no Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I - quando houver manifesta transgressão ao disposto na legislação de recursos hídricos;

II - mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Comitê, em situações de descumprimento do Regimento do CBH.

Parágrafo único. O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, mediante Resolução, deverá estabelecer a forma e o prazo de intervenção no Comitê de Bacias Hidrográficas - CBHs.

Art. 14. Os representantes das entidades integrantes dos Comitês deverão possuir plenos poderes de representação concedidos pelas mesmas, e deverão ser formalizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da constituição dos respectivos Comitês e suas renovações.

Art. 15. Aplicam-se aos Comitês de Sub-bacia Hidrográfica - CSBH as disposições e exigências estabelecidas neste Decreto.

#### CAPÍTULO VII

##### DO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

Art. 16. O processo eleitoral para a composição dos CBHs e CSBHs inicia-se com a criação da Comissão Coordenadora de Renovação – CCR, escolhida em Plenária entre os membros dos respectivos Comitês.

§1º. Uma vez instituída a Comissão Coordenadora de Renovação – CCR, esta será responsável pela comunicação do início e das condições de habilitação para a participação do processo eletivo de composição dos CBHs e CSBHs, por meio de convocação em Diário Oficial ou outros meios de comunicação cabíveis para a ampla divulgação na região que circunscreve a bacia hidrográfica.

§ 2º No caso de composição inicial de um CBH ou CSBH, fica o processo a cargo da Comissão Pró-Comitê, conforme descrito no Art. 4º deste Decreto.

§3º. Os Comitês que não possuírem nos seus regimentos a Comissão Coordenadora da Renovação - CCR deverão instalá-las por ocasião das renovações de suas composições.

§4º. A Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) deverá ser instalada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos em curso.

§5º. A CCR poderá estabelecer os procedimentos e outros critérios necessários à habilitação, respeitando o preceituado no Regimento do seu respectivo comitê e na legislação estadual de recursos hídricos em vigor.

§6º. Caberá à Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) a análise da documentação apresentada no art. 17 deste Decreto.

Art. 17. No processo eletivo para composição dos Comitês de Bacias e Sub-bacias Hidrográficas, serão observados os seguintes critérios:

I - As entidades da sociedade civil e dos usuários, para figurarem como candidatas a membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas, deverão estar legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e atuarem na respectiva Bacia.

II - As entidades da sociedade civil e dos usuários deverão se inscrever no prazo estabelecido pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) do respectivo Comitê, através de formulário indicado pela Secretaria-Executiva do Comitê, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada da ata de fundação ou estatutos, devidamente registrado em cartório, comprovando a data de criação e seus objetivos, ou cópias acompanhadas de documento original.

b) ofício timbrado do representante legal da entidade, indicando seu preposto

e solicitando seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata da última eleição e da posse da atual Diretoria ou cópias acompanhadas de documento original.

c) comprovação, por qualquer meio hábil, de que atua na área da bacia hidrográfica.

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III - Os órgãos federais e estaduais, bem como as representações dos municípios, para se habilitarem a participar dos processos eletivos dos Comitês de Bacias Hidrográficas também deverão se inscrever no prazo estabelecido pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR), preenchendo o Formulário de Inscrição indicado pela Secretaria-executiva do Comitê, apresentando ofício do representante legal, indicando seu preposto e solicitando seu credenciamento.

§1º Para efeito do disposto neste Decreto, consideram-se representações dos municípios aqueles indicados pelo:

I - Chefe do Executivo Municipal;

II - Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18. As entidades interessadas em participar do processo eletivo para composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas somente poderão concorrer em um dos segmentos estabelecidos no art. 9º deste Decreto.

Art. 19. Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I – entidades da sociedade civil: aquelas que desenvolvem atividades relacionadas com recursos hídricos ou com o meio ambiente e organizações sociais que possam ser enquadradas em um dos seguintes grupos:

a) Grupo 1 – os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

b) Grupo 2 – as organizações técnicas de ensino e ou pesquisa com interesse na área de recursos hídricos ou meio ambiente, que atuem desenvolvendo projetos, estudos e pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia;

c) Grupo 3 – as organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem desenvolvendo projetos, estudos e pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

1) organizações de natureza ambiental;

2) organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;

3) organizações relacionadas com a defesa de interesses comunitários;

4) Sindicatos, organismos e associações de classe.

II – entidades de usuários:

a) Grupo 1 – aquelas elencadas no § 2º do art. 9º deste Decreto.

b) Grupo 2 – as associações regionais ou locais de usuários de recursos hídricos, que representem, de forma legalmente comprovada, os interesses de usuários de recursos hídricos da bacia.

§1º. Além das entidades citadas nos incisos I e II do caput deste artigo, aquelas que entendam possuir interesse em participar do processo eletivo e, conseqüentemente, figurar como possíveis membros dos Comitês poderão requerer seu reconhecimento como entidade da sociedade civil ou dos usuários, dependendo do caso, ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, através de requerimento a este colegiado.

§2º. Para as entidades de usuários, além do constante no inciso II do caput deste artigo, deverá ser observado o disposto no Art. 12 deste Decreto.

§3º. Uma vez concedida a habilitação para participar do processo de escolha, pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) ou pelo CONERH, a concorrente, através de seu preposto indicado no ato de inscrição, poderá votar e ser votado na Reunião Plenária de eleição das instituições membros do respectivo Comitê.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Art. 20. O colegiado contará com uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário (a) e um Secretário Adjunto, eleitos dentre os membros do Comitê, em reunião extraordinária, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. O processo eleitoral para escolha da Diretoria, reger-se-á pelas seguintes regras:

I - O processo será conduzido por uma junta eleitoral, composta de 04 (quatro) delegados, escolhidos pela Plenária, um de cada segmento que compõe o Comitê, empossados no ato para as funções de coordenação, secretaria e escrutínio;

II - Os membros do CBH que forem escolhidos para participar da Junta Eleitoral não poderão concorrer a nenhum dos cargos da Diretoria;

III - Os membros da junta eleitoral não poderão ter entre si ou com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto da Direção dos CBHs ou CSBHs, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral;

IV - As decisões da junta eleitoral, os registros de chapas, termos de posses e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão de atas transcritas digitalizadas.

V - O pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto);

VI - O registro de chapa será feito perante o coordenador da junta eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito que ocorrerá em Assembleia Eleitoral;

VII - Um candidato não poderá concorrer no mesmo pleito em mais de uma chapa;

VIII - Até a instalação da Assembleia Eleitoral, havendo caso fortuito,



força maior ou impedimento de candidato, a instituição representada poderá substituí-lo, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa e anuído pelo substituto.

IX - Não havendo quorum para maioria absoluta em primeira chamada, a eleição dar-se-á em segunda chamada por maioria simples dos membros presentes.

X - A junta eleitoral divulgará, na Assembleia Eleitoral, a lista de aptos a votar e serem votados para o pleito.

XI - A votação far-se-á com a utilização de cédula única, constando todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;

XII - Caso o número de votos em branco e/ou nulos seja superior aos válidos o resultado será desprezado e proceder-se-á a nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIII - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e no caso de empate ocorrerá uma nova votação no prazo máximo de 30 dias, não sendo permitidas alterações na composição original das chapas.

Art. 22. Os cargos de presidente e vice-presidente só poderão ser exercidos por membros do comitê pertencentes aos setores da sociedade civil, usuários ou poder público municipal, conforme o art. 47, § 1º, da Lei Estadual nº14.844/2010, eleitos pela Assembleia Eleitoral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Estadual não poderão se candidatar no posto de vice-presidente.

§ 2º. Em sendo a Secretaria do Comitê ocupada por representante do Poder Público Estadual, dar-se-á eleição para ocupação do cargo de Vice-Presidente;

§ 3º. O dirigente que perder a representatividade institucional será substituído pelo que estiver em cargo imediatamente inferior, ficando vago o último cargo, o qual será preenchido por eleição de seus pares em até 30 (trinta) dias da declaração da vacância, respeitado o § 1º do Art. 47 da Lei Estadual nº14.844/2010.

§ 4º. A sucessão para preenchimento dos cargos em vacância obedecerá a dos cargos dirigentes dos CBHs e CSBHs, composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário-Adjunto.

Art. 23. As eleições para a Diretoria do Comitê serão realizadas sob a forma de voto secreto.

Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembleia Eleitoral poderá optar pelo voto aberto.

Art. 24. A posse da chapa eleita dar-se-á mediante termo lavrado no livro próprio na sede do Comitê, em sessão pública presidida pelo Presidente atual ou seu substituto legal, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação do resultado, onde serão obrigatoriamente convidados todos os membros do comitê.

## CAPÍTULO IX

### DAS COMISSÕES GESTORAS DE SISTEMAS HÍDRICOS

Art. 25. As Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos – CG, são organismos de bacia vinculados aos CBH, que auxiliam na gestão dos recursos hídricos, sejam naturais ou artificiais.

Art. 26. A formação, a composição e as atribuições dos membros das CG serão regulamentadas por Resolução do CONERH que disciplinará sobre a matéria, devendo conter em sua composição, pelo menos, um membro do Comitê da Bacia ou Sub-bacia Hidrográfica ao qual pertence.

Art. 27. Cabe à Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos apoiar a organização de usuários com vistas à formação de Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro, necessários ao funcionamento dos mesmos, através das Gerências de Bacias.

Art. 28. Cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas regulamentar a formação e manutenção das Comissões Gestoras, conforme disposto em Resolução do CONERH, observando a representação dos segmentos:

I – usuários de água;

II – sociedade civil organizada, e;

III – Poder público.

Parágrafo único. As ações e manifestos feitos pelas Comissões Gestoras, deverão ser informados aos respectivos Comitês de Bacias, que providenciarão os encaminhamentos em reunião.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH existentes terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto no presente Decreto.

§ 1º. No caso de não atendimento do estabelecido no caput deste artigo, o Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH se submeterá ao preceituado no art.13 do presente Decreto.

§ 2º. Após a intervenção, o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH deliberará sobre a criação do Regimento do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH ou sua dissolução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. O Regimento do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH não poderá ser alterado pelo prazo de 1 (um) ano, após aprovação do CONERH.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco José Coelho Teixeira  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº32.471, de 22 de dezembro de 2017.

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO CEARENSE DE NOVO ORIENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas “h” e “i”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. Considerando que o programa de governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região, visto que visa a disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo de integração dos territórios; Considerando que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará é um dos instrumentos de que o Estado dispõe para viabilizar as execuções de obras em rodovias estaduais; Considerando que o trecho da Rodovia CE-192, situado no Município cearense de Novo Oriente, é parte integrante do Programa Viário de Integração e Logística Ceará IV;

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situado no Município de Novo Oriente, existentes na extensão total de aproximados 15,43 Km (quinze quilômetros e quatrocentos e trinta metros), conforme estabelecido no anexo I deste Decreto e na poligonal, cujas coordenadas em projeção UTM, DATUM WGS84 - ZONA 24S estão descritas a seguir:

POLIGONAL:

DESCRIÇÃO	NORTE (Y)	ESTE (X)	AZIMUTE	DISTANCIA
P-0	9.387.729,7573	302.735,4713	191°38'31"	96,89
P-1	9.387.634,8613	302.715,9194	192°16'16"	91,93
P-2	9.387.545,0308	302.696,3807	190°34'25"	18,79
P-3	9.387.526,5611	302.692,9330	187°10'42"	18,79
P-4	9.387.507,9196	302.690,5852	185°28'52"	9,96
P-5	9.387.498,0076	302.689,6341	186°38'42"	20,80
P-6	9.387.477,3470	302.687,2271	188°58'24"	20,80
P-7	9.387.456,8013	302.683,9828	190°08'15"	144,87
P-8	9.387.314,1930	302.658,4839	191°49'53"	51,12
P-9	9.387.264,1622	302.648,0033	195°13'08"	51,12
P-10	9.387.214,8381	302.634,5847	196°54'46"	71,75
P-11	9.387.146,1927	302.613,7120	197°42'58"	40,55
P-12	9.387.107,5666	302.601,3728	199°19'22"	40,55
P-13	9.387.069,3017	302.587,9555	200°07'35"	22,85
P-14	9.387.047,8501	302.580,0941	201°43'18"	41,07
P-15	9.387.009,6991	302.564,8953	204°54'44"	41,07
P-16	9.386.972,4532	302.547,5966	206°30'27"	210,41
P-17	9.386.784,1630	302.453,6878	208°37'14"	16,44
P-18	9.386.769,7280	302.445,8109	212°50'49"	16,44
P-19	9.386.755,9128	302.436,8915	214°57'36"	14,46
P-20	9.386.744,0660	302.428,6086	211°23'32"	12,42
P-21	9.386.733,4611	302.422,1373	204°15'24"	12,42
P-22	9.386.722,1344	302.417,0334	200°41'20"	84,38
P-23	9.386.643,1981	302.387,2234	199°14'56"	48,95
P-24	9.386.596,9870	302.371,0867	196°22'09"	48,95
P-25	9.386.550,0235	302.357,2919	194°55'46"	398,34
P-26	9.386.165,1289	302.254,6675	196°30'54"	16,09
P-27	9.386.149,7030	302.250,0937	199°41'12"	16,09
P-28	9.386.134,5538	302.244,6735	201°16'20"	14,41
P-29	9.386.121,1265	302.239,4459	198°23'04"	12,93
P-30	9.386.108,8587	302.235,3686	192°36'32"	12,93
P-31	9.386.096,2428	302.232,5466	189°43'17"	66,30
P-32	9.386.030,8927	302.221,3510	186°35'15"	47,59
P-33	9.385.983,6181	302.215,8916	180°19'11"	47,59
P-34	9.385.936,0301	302.215,6260	177°11'09"	92,79
P-35	9.385.843,3514	302.220,1817	178°48'38"	16,12
P-36	9.385.827,2389	302.220,5162	182°03'36"	16,12
P-37	9.385.811,1333	302.219,9369	183°41'03"	11,38
P-38	9.385.799,7792	302.219,2058	182°50'13"	14,40
P-39	9.385.785,3937	302.218,4930	181°08'27"	14,40
P-40	9.385.770,9934	302.218,2062	180°17'36"	14,71
P-41	9.385.756,2803	302.218,1309	178°37'39"	8,83
P-42	9.385.747,4582	302.218,3423	175°17'45"	8,83
P-43	9.385.738,6633	302.219,0660	173°37'51"	8,36
P-44	9.385.730,3560	302.219,9933	177°34'26"	22,70
P-45	9.385.707,6729	302.220,9544	181°31'01"	106,26
P-46	9.385.601,4521	302.218,1414	182°33'39"	25,72
P-47	9.385.575,7614	302.216,9924	184°38'56"	25,72
P-48	9.385.550,1296	302.214,9080	185°41'35"	21,19
P-49	9.385.529,0413	302.212,8057	189°41'38"	22,65
P-50	9.385.506,7201	302.208,9927	197°41'45"	22,65
P-51	9.385.485,1470	302.202,1096	201°41'49"	5,38
P-52	9.385.480,1491	302.200,1210	204°46'32"	52,08
P-53	9.385.432,8662	302.178,2976	207°51'17"	38,00
P-54	9.385.399,2708	302.160,5438	205°07'45"	37,96
P-55	9.385.364,9015	302.144,4227	199°40'43"	37,96
P-56	9.385.329,1563	302.131,6391	196°57'13"	28,58
P-57	9.385.301,8210	302.123,3061	200°50'20"	62,30
P-58	9.385.243,5997	302.101,1448	208°36'35"	62,30
P-59	9.385.188,9095	302.071,3147	212°29'43"	85,53
P-60	9.385.116,7739	302.025,3678	206°40'05"	19,50
P-61	9.385.099,3450	302.016,6141	195°00'49"	19,50
P-62	9.385.080,5072	302.011,5617	183°21'34"	19,50
P-63	9.385.061,0371	302.010,4188	171°42'19"	19,50
P-64	9.385.041,7375	302.013,2325	165°52'41"	30,90
P-65	9.385.011,7734	302.020,7712	168°42'16"	26,64
P-66	9.384.985,6522	302.025,9886	174°21'28"	26,64
P-67	9.384.959,1441	302.028,6075	180°00'39"	26,64
P-68	9.384.932,5069	302.028,6025	185°39'50"	26,64
P-69	9.384.905,9998	302.025,9735	188°29'26"	29,93
P-70	9.384.876,3980	302.021,5545	187°07'46"	39,02
P-71	9.384.837,6837	302.016,7122	184°24'25"	39,02
P-72	9.384.798,7831	302.013,7141	183°02'46"	39,97
P-73	9.384.758,8670	302.011,5900	180°56'56"	23,49
P-74	9.384.735,3841	302.011,2011	176°45'17"	23,49
P-75	9.384.711,9357	302.012,5306	174°39'29"	13,32
P-76	9.384.698,6746	302.013,7706	177°57'24"	14,57
P-77	9.384.684,1105	302.014,2902	184°33'18"	14,57

